

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 737/2014 DA COMISSÃO

de 24 de junho de 2014

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativamente aos limites máximos de resíduos de 2-fenilfenol, cloromequato, ciflufenamida, ciflutrina, dicamba, fluopicolida, flutriafol, fosetil, indoxacarbe, isoprotiolana, mandipropamida, metaldeído, metconazol, fosmete, piclorame, propizamida, piriproxifena, saflufenacil, espinosade e trifloxistrobina no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o 2-fenilfenol, o indoxacarbe e o metconazol. No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados LMR para o cloromequato, a ciflutrina, a propizamida e a trifloxistrobina. No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados LMR para a ciflufenamida, a dicamba, a fluopicolida, o flutriafol, o fosetil, a isoprotiolana, a mandipropamida, o metaldeído, o fosmete, o piclorame, a piriproxifena, e o espinosade. No que se refere ao saflufenacil, não foram definidos LMR específicos nem foi aquela substância incluída no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito previsto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), de 0,01 mg/kg.
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa cloromequato em peras, cereais e produtos de origem animal, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.
- (3) No que diz respeito à ciflufenamida, foi introduzido um pedido semelhante para morangos e pimentos. Relativamente à ciflutrina, foi apresentado um pedido semelhante para alcachofras. No respeitante à dicamba, foi introduzido um pedido semelhante para plantas aromáticas e infusões de plantas (folhas e flores). Relativamente à fluopicolida, foi introduzido um pedido semelhante para o lúpulo. No tocante ao fosetil, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em quivis, batatas e especiarias. Relativamente ao indoxacarbe, foi introduzido um pedido semelhante para feijões (com vagem) e sementes de mostarda. No respeitante à mandipropamida, foi introduzido um pedido semelhante para tomates. Relativamente ao metaldeído, foi introduzido um pedido semelhante para feijões (frescos e secos) e ervilhas (frescas e secas). No respeitante ao metconazol, foi introduzido um pedido semelhante para cevada e aveia. Relativamente ao fosmete, foi apresentado um pedido semelhante para citrinos e frutos de pomóideas. Relativamente ao piclorame, foi introduzido um pedido semelhante para sementes de colza e sementes de mostarda. No respeitante à propizamida, foi introduzido um pedido semelhante para infusões de plantas (folhas, flores e raízes). No que diz respeito ao espinosade, foi introduzido um pedido semelhante para bagas e frutos pequenos do número de código 0154000 e para produtos de origem animal. Relativamente à trifloxistrobina, foi introduzido um pedido semelhante para rábanos-silvestres, salsa-de-raiz-grossa e beldroegas.
- (4) Em conformidade com o artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi apresentado um pedido para o saflufenacil em laranjas, limões, toranjas, amêndoas, nozes-pecan, maçãs, peras, pêssegos, ameixas, cerejas, uvas, bananas, mangas, batatas, leguminosas frescas, milho doce, milho, trigo, arroz, cevada, aveia, centeio, sorgo,

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

paíños, cana-de-açúcar, ervilhas secas, feijões secos, sementes de soja, sementes de girassol, sementes de algodão e grãos de café. O requerente alega que a utilização autorizada daquela substância nessas culturas na América Latina, nos Estados Unidos e no Canadá se traduz por níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.

- (5) Foram também apresentados pedidos semelhantes relativamente à fluopicolida em raízes e tubérculos e, relativamente ao flutriafol, em frutos de pomóideas, cerejas, pêssegos e ameixas. Em ambos os casos, os requerentes alegam que a utilização autorizada das referidas substâncias nessas culturas nos Estados Unidos se traduz em níveis de resíduos superiores aos LMR autorizados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação destas culturas. Relativamente à piriproxifena, foi apresentado um pedido semelhante para frutos de prunóideas e chá. O requerente alega que a utilização autorizada daquela substância nessas culturas nos Estados Unidos e no Japão se traduz por níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.
- (6) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (7) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a seguir, «Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ⁽¹⁾. Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

⁽¹⁾ Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o cloromequato em peras, cereais e produtos de origem animal (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for chlormequat in pears, cereals and commodities of animal origin*). EFSA Journal 2014;12(1):3544 [57 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3544.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a ciflufenamida em morangos e pimentos (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for cyflufenamid in strawberries and peppers*). EFSA Journal 2014;12(1):3542 [26 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3542.

Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para a ciflutrina em alcachofras (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for cyfluthrin in artichokes*). EFSA Journal 2013;11(10):3448 [26 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3448.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a dicamba em plantas aromáticas e infusões de plantas (folhas e flores) [*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for dicamba in herbs and herbal infusions (leaves and flowers)*]. EFSA Journal 2013;11(11):3470 [25 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3470.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a fluopicolida em lúpulo e certas raízes e tubérculos (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for fluopicolide in hops and certain root and tuber vegetables*). EFSA Journal 2013;11(11):3459 [39 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3459.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o flutriafol em frutos de pomóideas, pêssegos, cerejas e ameixas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for flutriafol in pome fruits, peaches, cherries and plums*). EFSA Journal 2013;11(10):3446 [25 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3446.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o fosetil em batatas, quivis e certas especiarias (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for fosetyl in potato, kiwi and certain spices*). EFSA Journal 2012;10(12):3019 [43 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.3019.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o indoxacarbe em feijões (com vagem) e sementes de mostarda (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for indoxacarb in beans (with pods) and mustard seed*). EFSA Journal 2013;11(11):3458 [27 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3458.

Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para a mandipropamida em tomates (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for mandipropamid in tomato*). EFSA Journal 2013;11(11):3466 doi:10.2903/j.efsa.2013.3466.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o metaldeído em determinadas leguminosas frescas e leguminosas secas [*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for metaldehyde in certain legume vegetables and pulses*]. EFSA Journal 2014;12(1):3537 [25 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3537.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o metconazol em cevada e centeio (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for metconazol in barley and oats*). EFSA Journal 2013;11(4):3185 [38 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3185.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o fosmete em citrinos, frutos de pomóideas e sementes de colza (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for phosmet in citrus fruits, pome fruits and rape seed*). EFSA Journal 2013;11(12):3510 [33 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3510.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o piclorame em sementes de colza e sementes de mostarda (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for picloram in rape seed and mustard seed*). EFSA Journal 2013;11(10):3439 [27 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3439.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a propizamida em folhas, flores e raízes para infusões de plantas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for propyzamide in leaves, flowers and roots of herbal infusions*). EFSA Journal 2013;11(9):3378 [28 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3378.

Parecer fundamentado sobre o estabelecimento de LMR para o saflufenacil em várias culturas, tendo em conta o risco relacionado com o metabolito ácido trifluoroacético (TFA) [*Reasoned opinion on the setting of MRLs for saflufenacil in various crops, considering the risk related to the metabolite trifluoroacetic acid (TFA)*]. EFSA Journal 2014;12(2):3585 [58 p.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3585.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o espinosade em bagas e frutos pequenos e vários produtos de origem animal (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for spinosad in small fruit and berries and several commodities of animal origin*). EFSA Journal 2013;11(11):3447 [38 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3447.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a trifloxistrobina em rábanos-silvestres, salsa-de-raiz-grossa e beldroegas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for trifloxystrobin in horseradish, parsley root and purslane*). EFSA Journal 2013;11(8):3349 [25 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3349.

- (8) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que, relativamente à utilização de fosetil em batatas, de propizamida em raízes para infusões de plantas, de piriproxifena em damascos e de trifloxistrobina em beldroegas, os dados apresentados não são suficientes para definir um novo LMR. Os LMR em vigor devem, portanto, permanecer inalterados.
- (9) No que respeita à utilização de espinosade em bagas e frutos pequenos, a Autoridade concluiu que os dados apresentados são suficientes para estabelecer um novo LMR para utilização em recintos fechados.
- (10) Relativamente ao cloromequato em peras, foi definido um LMR até 31 de julho de 2014 afim de atender à transferência de resíduos de cloromequato devido a utilizações anteriormente autorizadas em pereiras. Visto que os dados da monitorização revelam que se encontram ainda resíduos a um nível superior ao do limite de determinação (LD), importa prorrogar a validade do LMR até à entrada em vigor do regulamento que revê os LMR em vigor para o cloromequato.
- (11) No que se refere ao fosetil, a Autoridade baseou o seu parecer fundamentado nas definições de resíduos para efeitos de controlo do cumprimento propostas no âmbito da revisão dos LMR em vigor, de acordo com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005. Dado que outras substâncias, para as quais os LMR estão a ser atualmente revistos, possuem um metabolito em comum com o fosetil, importa manter a definição de resíduo existente inalterada até ter sido efetuada a revisão daquelas substâncias. Por conseguinte, a Comissão solicitou à Autoridade que recomendasse LMR de acordo com a atual definição de resíduo para efeitos de controlo do cumprimento. A Autoridade recomendou que fossem fixados LMR de 150 mg/kg para quivis e de 400 mg/kg para especiarias.
- (12) No que se refere a todos os outros pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos relativos aos dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível (DDA) ou da dose aguda de referência (DAR).
- (13) No que diz respeito ao 2-fenilfenol em citrinos, foram estabelecidos LMR até 30 de setembro de 2014, na pendência da apresentação e avaliação de dois ensaios de resíduos adicionais em citrinos e de estudos válidos de estabilidade durante a armazenagem. Esses ensaios e dados foram transmitidos a Espanha, Estado-Membro relator para a referida substância, em março de 2012. A Espanha avaliou os dados e elaborou um relatório de avaliação, que foi enviado à Comissão em 18 de julho de 2012. A fim de prever o tempo necessário para a Autoridade avaliar o relatório e para que a Comissão tome uma decisão, é adequado prorrogar a validade desses LMR até à entrada em vigor do regulamento que revê os LMR em vigor para o 2-fenilfenol.
- (14) Relativamente à isoprotiolana em arroz, solicitou-se ao requerente que apresentasse ao Estado-Membro avaliador, à Autoridade e à Comissão Europeia estudos que investiguem a natureza da isoprotiolana em condições de cozedura/fervura, até 31 de dezembro de 2013. Estes dados foram apresentados no prazo e quer o Estado-Membro avaliador quer a Autoridade concluíram que não havia necessidade de alterar os LMR em vigor.
- (15) Em 7 de julho de 2012, a Comissão do *Codex Alimentarius* (CCA) ⁽¹⁾ adotou limites máximos de resíduos do *Codex* (LCX) para o saflufenacil em miudezas comestíveis (mamíferos) e sementes de colza. Aqueles LCX são seguros para os consumidores da União, devendo, por conseguinte, ser incluídos no Regulamento (CE) n.º 396/2005 como LMR ⁽²⁾.
- (16) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem os requisitos estabelecidos no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (17) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve ser alterado em conformidade.

⁽¹⁾ Os relatórios do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas estão disponíveis em: http://www.codexalimentarius.org/download/report/777/REP12_PRE.pdf Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*. Apêndices II e III. 35.ª sessão. Roma, Itália, 2-7 de julho de 2012.

⁽²⁾ *Scientific support for preparing an EU position in the 44th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR)* [Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 44.ª sessão do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas (CCPR)]. *EFSA Journal* (2012); 10 (7):2859 [155 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2859.

- (18) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de junho de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados da seguinte forma:

- 1) No anexo II, as colunas respeitantes às substâncias 2-fenilfenol, cloromequato, ciflutrina, indoxacarbe, metconazol e trifloxistrobina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	2-Fenilfenol	Cloromequato	Ciflutrina [ciflutrina incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)] (F)	Indoxacarbe (soma de indoxacarbe e do seu enantiómero R) (F)	Metconazol (F)	Trifloxistrobina (F) (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA						
0110000	i) Citrinos	5 (+)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,3
0110010	Toranzas ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]						
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)						
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (<i>Citrus medica</i> var. <i>sarcodactylis</i>)]						
0110040	Limas						
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata</i> x <i>sinensis</i>)]						
0110990	Outros						
0120000	ii) Frutos de casca rija	0,1 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0120010	Amêndoas						
0120020	Castanhas-do-brasil						
0120030	Castanhas-de-caju						
0120040	Castanhas						
0120050	Cocos						
0120060	Avelãs ("Filbert")						
0120070	Nozes-de-macadâmia						
0120080	Nozes-pecan						
0120090	Pinhões						
0120100	Pistácios						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0120110	Nozes-comuns						
0120990	Outros						
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,05 (*)		0,2		0,02 (*)	0,5
0130010	Maças (Maça-brava)		0,05 (*)		0,5 (+)		
0130020	Peras ("Pera-Nashi")		0,1 (+)		0,5		
0130030	Marmelos		0,05 (*)		0,02 (*)		
0130040	Nêspervas-europeias	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)		(**)
0130050	Nêspervas-do-japão	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)		(**)
0130990	Outros		0,05 (*)		0,02 (*)		
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,05 (*)	0,05 (*)		1		
0140010	Damascos			0,3		0,1	1
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)			0,2		0,2	1
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)			0,3		0,1	1
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/ /maceira-brava/açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>)]			0,2		0,02 (*)	0,2
0140990	Outros			0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	0,05 (*)	0,05 (*)			0,02 (*)	
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho			0,3	2		5
0151010	Uvas de mesa						
0151020	Uvas para vinho						
0152000	b) Morangos			0,02 (*)	0,6		1
0153000	c) Frutos de tutor			0,02 (*)			0,02 (*)
0153010	Amoras silvestres				0,5		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)				0,02 (*)		
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>Rubus idaeus</i>)]				0,6		
0153990	Outros				0,02 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos			0,02 (*)			
0154010	Mirtilos (Arando)				0,8		2
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)]				1		0,02 (*)
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)				0,8		1
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)				0,8		1
0154050	Bagas de roseira-brava	(**)	(**)	(**)	0,8		(**)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	(**)	(**)	(**)	0,8		(**)
0154070	Azarolas ([“Kiwi berry” (<i>Actinidia arguta</i>)]	(**)	(**)	(**)	0,8		(**)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	(**)	(**)	(**)	0,8		(**)
0154990	Outros				0,8		0,02 (*)
0160000	vi) Frutos diversos	0,05 (*)		0,02 (*)			
0161000	a) De pele comestível, pequenos				0,02 (*)	0,02 (*)	
0161010	Tâmaras		0,05 (*)				0,02 (*)
0161020	Figos		0,05 (*)				0,02 (*)
0161030	Azeitonas de mesa		0,1 (*)				0,3
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.)]		0,05 (*)				0,02 (*)
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)	(**)	(**)	(**)			(**)
0161060	Dióspiros	(**)	(**)	(**)			(**)
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)]	(**)	(**)	(**)			(**)
0161990	Outros		0,05 (*)				0,02 (*)
0162000	b) De pele não comestível, pequenos		0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)	
0162010	Quivis						0,02 (*)
0162020	Líchias [Líchia-dourada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsats”, “salak”]						0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0162030	Maracujás						4
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	(**)	(**)	(**)			(**)
0162050	Cainitos	(**)	(**)	(**)			(**)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”)	(**)	(**)	(**)			(**)
0162990	Outros						0,02 (*)
0163000	c) De pele não comestível, grandes		0,05 (*)				
0163010	Abacates				0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)				0,2	0,1	0,05
0163030	Mangas				0,02 (*)	0,02 (*)	0,5
0163040	Papaias				0,02 (*)	0,02 (*)	1
0163050	Romãs				0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio]	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)]	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0163080	Ananases				0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0163100	Duriangos	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0163110	Corações-da-índia	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0163990	Outros				0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	0,05 (*)					
0210000	i) Raízes e tubérculos		0,05 (*)			0,02 (*)	
0211000	a) Batatas			0,04	0,02 (*)		0,02 (*)
0212000	b) Raízes e tubérculos tropicais			0,02 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)						
0212020	Batatas-doces						
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)						
0212040	Ararutas	(**)	(**)	(**)			(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0212990	Outros						
0213000	c) Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina			0,02 (*)			
0213010	Beterrabas				0,02 (*)		0,02 (*)
0213020	Cenouras				0,02 (*)		0,05
0213030	Aipos-rábanos				0,02 (*)		0,02 (*)
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)				0,02 (*)		0,08
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)				0,02 (*)		0,02 (*)
0213060	Pastinagas				0,02 (*)		0,04
0213070	Salsa-de-raiz-grossa				0,02 (*)		0,08
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)]				0,3		0,08
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)				0,02 (*)		0,04
0213100	Rutabagas				0,02 (*)		0,04
0213110	Nabos				0,02 (*)		0,04
0213990	Outros				0,02 (*)		0,02 (*)
0220000	ii) Bolbos		0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	
0220010	Alhos						0,02 (*)
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)						0,02 (*)
0220030	Chalotas						0,02 (*)
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)						0,1
0220990	Outros						0,02 (*)
0230000	iii) Frutos de hortícolas		0,05 (*)				
0231000	a) Solanáceas					0,02 (*)	
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo]			0,05	0,5		0,5
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)			0,3	0,3		0,3

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0231030	Beringelas [Melão-pera, “antroewa”/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)]			0,1	0,5		0,7
0231040	Quiabos			0,02 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)
0231990	Outros			0,02 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)
0232000	b) Cucurbitáceas de pele comestível				0,5	0,02 (*)	0,2
0232010	Pepinos			0,1			
0232020	Cornichões			0,1			
0232030	Aboborinhas [“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, “sopro”/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”]			0,1			
0232990	Outros			0,02 (*)			
0233000	c) Cucurbitáceas de pele não comestível			0,02 (*)	0,5		
0233010	Melões (“Kiwano”)					0,05 (+)	0,3
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]					0,02 (*)	0,2
0233030	Melancias					0,02 (*)	0,2
0233990	Outros					0,02 (*)	0,02 (*)
0234000	d) Milho doce (Milho bebé)			0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0239000	e) Outros frutos de hortícolas			0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0240000	iv) Brássicas		0,05 (*)			0,02 (*)	
0241000	a) Couves de inflorescência			0,05	0,3		
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)				(+)		0,05
0241020	Couves-flor				(+)		0,05
0241990	Outros						0,02 (*)
0242000	b) Couves de cabeça						
0242010	Couves-de-bruxelas			0,2	0,06		0,5
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)			0,3	0,2		0,3

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0242990	Outros			0,2	0,02 (*)		0,02 (*)
0243000	c) Couves de folha			0,3			3
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)				3		
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)				0,4		
0243990	Outros				0,4		
0244000	d) Couves-rábano			0,02 (*)	0,02 (*)		0,5
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas		0,05 (*)				
0251000	a) Alfices e outras saladas, incluindo Brássicas			1		0,02 (*)	
0251010	Alfices-de-cordeiro (“Italian corn salad”)				30		0,02 (*)
0251020	Alfices (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)				3		15
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]				1		10
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)				1		0,02 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	(**)	(**)	(**)	1		(**)
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.)]				2 (+)		0,02 (*)
0251070	Mostarda vermelha	(**)	(**)	(**)	1		(**)
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)				2 (+)		15

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0251990	Outros				1		0,02 (*)
0252000	b) Espinafres e folhas seme- lhantes					0,02 (*)	0,02 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova- -zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'água/"bitawiri"]			0,02 (*)	2		
0252020	Beldroegas [Beldroega-de- -inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, sali- córnica, "Agretti" (<i>Salsola soda</i>)]	(**)	(**)	(**)	1		(**)
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)			0,02 (*)	1		
0252990	Outros			0,02 (*)	1		
0253000	c) Folhas de videira [Espinafre- do-malabar, folha de bana- neira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>)]	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0254000	d) Agriões-de-água [Ipomeia/ /corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, <i>Neptunia oleracea</i>]			0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0255000	e) Endívias			0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0256000	f) Plantas aromáticas			0,02 (*)		0,05 (*)	10
0256010	Cerefólios				2		
0256020	Cebolinhas				2		
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cere- fólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláprio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]				2		
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz- -grossa)				2		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)	(**)	(**)	(**)	2		(**)
0256060	Alecrim	(**)	(**)	(**)	2		(**)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	(**)	(**)	(**)	2		(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0256080	Manjeriço [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjeriço sagrado, manjeriço, manjeriço branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]	(**)	(**)	(**)	15		(**)
0256090	Louro (Erva-príncipe)	(**)	(**)	(**)	2		(**)
0256100	Estragão (Hissopo)	(**)	(**)	(**)	2		(**)
0256990	Outros				2		
0260000	vi) Leguminosas frescas		0,05 (*)			0,02 (*)	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)			0,1	0,5		1
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagascar, feijão-espadinho, feijão-frade)			0,05	0,02 (*)		0,02 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)			0,2	0,02 (*)		0,02 (*)
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]			0,05	0,02 (*)		0,02 (*)
0260050	Lentilhas			0,05	0,02 (*)		0,02 (*)
0260990	Outros			0,05	0,02 (*)		0,02 (*)
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)		0,05 (*)			0,02 (*)	
0270010	Espargos			0,02 (*)	0,02 (*)		0,05
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)			0,02 (*)	3		0,02 (*)
0270030	Aipos			0,02 (*)	2		1
0270040	Funcho			0,02 (*)	3		0,02 (*)
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)			0,2	0,2		0,2
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)			0,02 (*)	0,02 (*)		0,2
0270070	Ruibarbos			0,02 (*)	3		0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)		(**)
0270090	Palmitos	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)		(**)
0270990	Outros			0,02 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0280000	viii) Cogumelos			0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, “shii-take”, micélio de fungos (partes vegetativas)]		10				
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, “morel”, boleto)		0,05 (*)				
0280990	Outros		0,05 (*)				
0290000	ix) Algas marinhas	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)				0,2	0,05	
0300020	Lentilhas				0,01 (*)	0,02 (*)	
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)				0,2	0,05	
0300040	Tremoços				0,01 (*)	0,05	
0300990	Outros				0,01 (*)	0,02 (*)	
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS						
0401000	i) Sementes de oleaginosas	0,1 (*)					0,05 (*)
0401010	Sementes de linho		7	0,02 (*)	0,02 (*)	0,2	
0401020	Amendoins		0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	
0401030	Sementes de papoila		0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,15	
0401040	Sementes de sésamo		0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	
0401050	Sementes de girassol		0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)		7	0,05	0,05	0,2	
0401070	Sementes de soja		0,1 (*)	0,03	0,5	0,05 (*)	
0401080	Sementes de mostarda		0,1 (*)	0,02 (*)	0,05	0,2	
0401090	Sementes de algodão		0,1 (*)	0,02 (*)	1	0,3	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	0,05 (*)	(**)
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofaireira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	0,05 (*)	(**)
0401130	Gergelim bastardo	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	0,05 (*)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0401140	Cânhamo		0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	
0401150	Rícino	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	0,05 (*)	(**)
0401990	Outros		0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas		0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	0,05 (*)					0,3
0402020	Sementes de palma	(**)	(**)	(**)			(**)
0402030	Frutos de palma	(**)	(**)	(**)			(**)
0402040	“Kapoc”	(**)	(**)	(**)			(**)
0402990	Outros	0,1 (*)					0,05 (*)
0500000	5. CEREAIS	0,05 (*)			0,01 (*)		
0500010	Cevada		2	0,02 (*)		0,4	0,3
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)		0,05 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0500030	Milho		0,05 (*)	0,05 (*)		0,1	0,02 (*)
0500040	Painços (Milho painço, “teff”, nachenim, milho pérola)		0,05 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0500050	Aveia		9	0,02 (*)		0,4	0,02 (*)
0500060	Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)]		0,05 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0500070	Centeio		3	0,02 (*)		0,06	0,05
0500080	Sorgo		0,05 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		2	0,02 (*)		0,15	0,05
0500990	Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]		0,05 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0610000	i) Chá						
0620000	ii) Grãos de café	(**)	(**)	(**)			(**)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	(**)	(**)	(**)			(**)
0631000	a) Flores	(**)	(**)	(**)			(**)
0631010	Flores de camomila	(**)	(**)	(**)			(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0631020	Flores de hibisco	(**)	(**)	(**)			(**)
0631030	Pétalas de rosa	(**)	(**)	(**)			(**)
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)]	(**)	(**)	(**)			(**)
0631050	Tília	(**)	(**)	(**)			(**)
0631990	Outros	(**)	(**)	(**)			(**)
0632000	b) Folhas	(**)	(**)	(**)			(**)
0632010	Folhas de morangueiro	(**)	(**)	(**)			(**)
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	(**)	(**)	(**)			(**)
0632030	Maté	(**)	(**)	(**)			(**)
0632990	Outros	(**)	(**)	(**)			(**)
0633000	c) Raízes	(**)	(**)	(**)			(**)
0633010	Raízes de valeriana	(**)	(**)	(**)			(**)
0633020	Raízes de ginsengue	(**)	(**)	(**)			(**)
0633990	Outros	(**)	(**)	(**)			(**)
0639000	d) Outras infusões de plantas	(**)	(**)	(**)			(**)
0640000	iv) Grãos de cacau (<i>fermentados ou secos</i>)	(**)	(**)	(**)			(**)
0650000	v) Alfarroba	(**)	(**)	(**)			(**)
0700000	7. LÚPULO (<i>seco</i>)	0,1 (*)	0,1 (*)	20	0,05 (*)	0,1 (*)	30
0800000	8. ESPECIARIAS	(**)	(**)	(**)			(**)
0810000	i) Sementes	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0810010	Anis	(**)	(**)	(**)			(**)
0810020	Nigela	(**)	(**)	(**)			(**)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	(**)	(**)	(**)			(**)
0810040	Sementes de coentro	(**)	(**)	(**)			(**)
0810050	Sementes de cominho	(**)	(**)	(**)			(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)	(**)	(**)			(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0810070	Sementes de funcho	(**)	(**)	(**)			(**)
0810080	Feno-grego (fenacho)	(**)	(**)	(**)			(**)
0810090	Noz-moscada	(**)	(**)	(**)			(**)
0810990	Outros	(**)	(**)	(**)			(**)
0820000	ii) Frutos e bagas	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0820010	Pimenta-da-jamaica	(**)	(**)	(**)			(**)
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	(**)	(**)	(**)			(**)
0820030	Alcaravia	(**)	(**)	(**)			(**)
0820040	Cardamomo	(**)	(**)	(**)			(**)
0820050	Bagas de zimbro	(**)	(**)	(**)			(**)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	(**)	(**)	(**)			(**)
0820070	Vagens de baunilha	(**)	(**)	(**)			(**)
0820080	Tamarindos	(**)	(**)	(**)			(**)
0820990	Outros	(**)	(**)	(**)			(**)
0830000	iii) Cascas	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0830010	Canela (Cássia)	(**)	(**)	(**)			(**)
0830990	Outros	(**)	(**)	(**)			(**)
0840000	iv) Raízes e rizomas	(**)	(**)	(**)			(**)
0840010	Alcaçuz	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0840020	Gengibre	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0840040	Rábanos-silvestres	(**)	(**)	(**)	(+)	(+)	(**)
0840990	Outros	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0850000	v) Botões	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	(**)	(**)	(**)			(**)
0850020	Alcaparra	(**)	(**)	(**)			(**)
0850990	Outros	(**)	(**)	(**)			(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0860000	vi) Estigmas de flores	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0860010	Açafrão	(**)	(**)	(**)			(**)
0860990	Outros	(**)	(**)	(**)			(**)
0870000	vii) Arilos	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0870010	Muscadeira	(**)	(**)	(**)			(**)
0870990	Outros	(**)	(**)	(**)			(**)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	(**)	(**)	(**)			(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)	(**)	(**)	0,1	0,06	(**)
0900020	Cana-de-açúcar	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0900990	Outros	(**)	(**)	(**)	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	0,05 (*)					
1010000	i) Tecidos					0,02 (*)	0,04 (*)
1011000	a) Suíños						
1011010	Músculo		0,05 (*)	0,05	2		
1011020	Gordura		0,05 (*)	0,2	2		
1011030	Fígado		0,05 (*)	0,05	0,05		
1011040	Rim		0,12	0,05	0,05		
1011050	Miudezas comestíveis		0,05 (*)	0,05	0,05		
1011990	Outros		0,05 (*)	0,05	0,05		
1012000	b) Bovinos						
1012010	Músculo		0,08	0,05	2		
1012020	Gordura		0,05 (*)	0,2	2		
1012030	Fígado		0,12	0,05	0,05		
1012040	Rim		0,4	0,05	0,05		
1012050	Miudezas comestíveis		0,05 (*)	0,05	0,05		
1012990	Outros		0,05 (*)	0,05	0,05		
1013000	c) Ovinos						
1013010	Músculo		0,08	0,05	2		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1013020	Gordura		0,05 (*)	0,2	2		
1013030	Fígado		0,12	0,05	0,05		
1013040	Rim		0,4	0,05	0,05		
1013050	Miudezas comestíveis		0,05 (*)	0,05	0,05		
1013990	Outros		0,05 (*)	0,05	0,05		
1014000	d) Caprinos						
1014010	Músculo		0,08	0,05	2		
1014020	Gordura		0,05 (*)	0,2	2		
1014030	Fígado		0,12	0,05	0,05		
1014040	Rim		0,4	0,05	0,05		
1014050	Miudezas comestíveis		0,05 (*)	0,05	0,05		
1014990	Outros		0,05 (*)	0,05	0,05		
1015000	e) Animais das espécies cavalar, asinina ou muar	(**)	(**)	(**)			(**)
1015010	Músculo	(**)	(**)	(**)	2		(**)
1015020	Gordura	(**)	(**)	(**)	2		(**)
1015030	Fígado	(**)	(**)	(**)	0,05		(**)
1015040	Rim	(**)	(**)	(**)	0,05		(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	(**)	0,05		(**)
1015990	Outros	(**)	(**)	(**)	0,05		(**)
1016000	f) Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos		0,05 (*)	0,05	0,01 (*) (+)		
1016010	Músculo						
1016020	Gordura						
1016030	Fígado						
1016040	Rim						
1016050	Miudezas comestíveis						
1016990	Outros						
1017000	g) Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)	(**)	(**)	(**)			(**)
1017010	Músculo	(**)	(**)	(**)	2		(**)
1017020	Gordura	(**)	(**)	(**)	2		(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1017030	Fígado	(**)	(**)	(**)	0,05		(**)
1017040	Rim	(**)	(**)	(**)	0,05		(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	(**)	0,05		(**)
1017990	Outros	(**)	(**)	(**)	0,05		(**)
1020000	ii) Leite		0,06	0,02 (*)	0,1	0,02 (*)	0,02 (*)
1020010	Vaca						
1020020	Ovelha						
1020030	Cabra						
1020040	Égua						
1020990	Outros						
1030000	iii) Ovos de aves		0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (+)	0,02 (*)	0,04 (*)
1030010	Galinha						
1030020	Pata	(**)	(**)	(**)			(**)
1030030	Gansa	(**)	(**)	(**)			(**)
1030040	Codorniz	(**)	(**)	(**)			(**)
1030990	Outros	(**)	(**)	(**)			(**)
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]	(**)	(**)	(**)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	(**)	(**)	(**)	0,01 (*)	0,02 (*)	(**)
1060000	vi) Caracóis	(**)	(**)	(**)	0,01 (*)	0,02 (*)	(**)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	(**)	(**)	(**)	0,01 (*)	0,02 (*)	(**)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

2-Fenilfenol

(+) LMR válido até à entrada em vigor do regulamento que revê os LMR em vigor para o 2-fenilfenol.

0110000 i) Citrinos

0110010 Toranjas [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (excepto mineola), “ugli” e outros híbridos]

0110020 Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)

0110030 Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (*Citrus medica* var. *sarcodactylis*)]

0110040 Limas

0110050 Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata* x *sinensis*)]

0110990 Outros

Clormequato

- (+) LMR válido até à entrada em vigor do regulamento que revê os LMR em vigor para o clormequato.

0130020 Peras (“Pera-Nashi”)**Indoxacarbe (soma de indoxacarbe e do seu enantiómero R) (F)**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à hidrólise. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130010 Maçãs (Maçã-brava)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0241010 Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)**0241020 Couves-flor****0251060 Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.)]****0251080 Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabças [Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano]**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações sobre o metabolismo. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016000 f) Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos**1016010 Músculo****1016020 Gordura****1016030 Fígado****1016040 Rim****1016050 Miudezas comestíveis****1016990 Outros**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

103000 iii) Ovos de aves**1030010 Galinha****Metconazol (F)**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de Agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0233010 Melões (“Kiwano”)**Trifloxistrobina (F) (R)**

- (R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Trifloxistrobina — código 1000000: soma da trifloxistrobina e do seu metabolito ácido (E,E)-metoxi-imino-{2-[1-(3-trifluorometil-fenil)-etilidenoamino-oximetil]-fenil}-acético (CGA 321113)»

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, as colunas respeitantes às substâncias ciflufenamida, dicamba, fluopicolida, flutriafol, fosetil, isoprotiolana, mandipropamida, metaldeído, fosmete, piclorame, piriproxifena e espinosade passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Ciflufenamida : soma da ciflufenamida (isómero Z) e do seu isómero E	Dicamba	Fluopicolida	Flutriafol	Fosetil-Al (soma do fosetil + ácido fosforoso e seus sais, expressa em fosetil)	Isoprotiolana	Mandipropamida	Metaldeído	Fosmete (fosmete e fosmete-oxon, expressos em fosmete) (R)	Piclorame	Piriproxifena (F)	Espinosade : soma da espinosina A e da espinosina D, expressa em espinosade (F)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA						0,01 (*)				0,01 (*)		
0110000	i) Citrinos	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,2	75		0,01 (*)	0,05 (*)	0,5		0,6	0,3
0110010	Toranjás [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos]												
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)												
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (<i>Citrus medica</i> var. <i>sarcodactylis</i>)]												
0110040	Limas												
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata</i> x <i>sinensis</i>)]												
0110990	Outros												

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0120000	ii) Frutos de casca rija	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)	
0120010	Amêndoas									2			1
0120020	Castanhas-do-brasil									0,05 (*)			0,07
0120030	Castanhas-de-caju									0,05 (*)			0,07
0120040	Castanhas									2			0,07
0120050	Cocos									0,05 (*)			0,07
0120060	Avelãs (“Filbert”)									0,1			0,07
0120070	Nozes-de-macadâmia									0,05 (*)			0,07
0120080	Nozes-pecan									0,05 (*)			0,07
0120090	Pinhões									0,05 (*)			0,07
0120100	Pistácios									2			0,07
0120110	Nozes-comuns									2			0,07
0120990	Outros									0,05 (*)			0,07
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,05		0,01 (*)	0,4	75		0,01 (*)	0,05 (*)	0,5		0,2	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		0,1										1
0130020	Peras (“Pera-Nashi”)		0,05 (*)										1
0130030	Marmelos		0,05 (*)										0,5
0130040	Nêspervas-europeias		0,05 (*)										0,5
0130050	Nêspervas-do-japão		0,05 (*)										0,5
0130990	Outros		0,05 (*)										0,5
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)				1
0140010	Damascos				0,05 (*)					0,05 (*)		0,05 (*)	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)				1,5					1		1	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)				0,6					1		0,5	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0140040	Ameixas [Ameixa “Damson”, rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/ /maceira-brava/açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>)]				0,4					0,6		0,3	
0140990	Outros				0,05 (*)					0,05 (*)		0,05 (*)	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos		0,05 (*)										
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho	0,15		2		100		2	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,5
0151010	Uvas de mesa				0,8								
0151020	Uvas para vinho				1								
0152000	b) Morangos	0,04		0,01 (*)	0,5	75		0,01 (*)	0,1	0,05 (*)		0,05 (*)	0,3
0153000	c) Frutos de tutor	0,02 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)	2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	
0153010	Amoras silvestres												1,5
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, “tayberry”, “boysenberry”, amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)												1
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/ /framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>Rubus idaeus</i>)]												1,5
0153990	Outros												0,02 (*)
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos	0,02 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)	2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)				1,5
0154010	Mirtilos (Arando)									10		0,05 (*)	
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)]									10		1	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)									2		0,05 (*)	
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)									0,05 (*)		0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0154050	Bagas de roseira-brava									2		0,05 (*)	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)									2		0,05 (*)	
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>)])									2		0,05 (*)	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)									2		0,05 (*)	
0154990	Outros									2		0,05 (*)	
0160000	vi) Frutos diversos	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)				0,01 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)	
0161000	a) De pele comestível, pequenos				0,05 (*)	2 (*)							
0161010	Tâmaras									0,05 (*)			0,02 (*)
0161020	Figos									2			0,02 (*)
0161030	Azeitonas de mesa									3			0,02 (*)
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liqueate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.)]									2			0,02 (*)
0161050	Carambolas ("Bilimbi")									2			0,02 (*)
0161060	Dióspiros									0,05 (*)			0,05
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)]									2			0,02 (*)
0161990	Outros									2			0,02 (*)
0162000	b) De pele não comestível, pequenos				0,05 (*)								
0162010	Quivis					150				0,05 (*)			0,2

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsats”, “salak”]					2 (*)				2			0,02 (*)
0162030	Maracujás					2 (*)				0,05 (*)			0,7
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)					2 (*)				2			0,02 (*)
0162050	Cainitos					2 (*)				2			0,02 (*)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”)					2 (*)				2			0,02 (*)
0162990	Outros					2 (*)				2			0,02 (*)
0163000	c) De pele não comestível, grandes												
0163010	Abacates				0,05 (*)	50				0,05 (*)			0,02 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)				0,3	2 (*)				0,05 (*)			2
0163030	Mangas				0,05 (*)	2 (*)				0,05 (*)			0,02 (*)
0163040	Papais				0,05 (*)	2 (*)				2			0,5
0163050	Romãs				0,05 (*)	2 (*)				0,05 (*)			0,02 (*)
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio]				0,05 (*)	2 (*)				2			0,02 (*)
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)]				0,05 (*)	2 (*)				2			0,02 (*)
0163080	Ananases				0,05 (*)	50				0,05 (*)			0,02 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)				0,05 (*)	2 (*)				0,05 (*)			0,02 (*)
0163100	Duriangos				0,05 (*)	2 (*)				0,05 (*)			0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0163110	Corações-da-índia				0,05 (*)	2 (*)				0,05 (*)			0,02 (*)
0163990	Outros				0,05 (*)	2 (*)				0,05 (*)			0,02 (*)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS						0,01 (*)			0,05 (*)	0,01 (*)		
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,02 (*)	0,05 (*)					0,01 (*)				0,05 (*)	
0211000	a) Batatas			0,03	0,2	30			0,15				0,02 (*)
0212000	b) Raízes e tubérculos tropicais			0,01	0,05 (*)	2 (*)			0,05 (*)				0,02 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)												
0212020	Batatas-doces												
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupê)												
0212040	Ararutas												
0212990	Outros												
0213000	c) Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina			0,15					2				
0213010	Beterrabas				0,05 (*)	2 (*)							0,02 (*)
0213020	Cenouras				0,2	2 (*)							0,02 (*)
0213030	Aipos-rábanos				0,05 (*)	2 (*)							0,02 (*)
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)				0,05 (*)	2 (*)							0,02 (*)
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)				0,05 (*)	2 (*)							0,02 (*)
0213060	Pastinagas				0,05 (*)	2 (*)							0,02 (*)
0213070	Salsa-de-raiz-grossa				0,05 (*)	2 (*)							0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)]				0,05 (*)	25							0,3
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/ /cardo-de-ouro, bardana comestível)				0,05 (*)	2 (*)							0,02 (*)
0213100	Rutabagas				0,05 (*)	2 (*)							0,02 (*)
0213110	Nabos				0,05 (*)	2 (*)							0,02 (*)
0213990	Outros				0,05 (*)	2 (*)							0,02 (*)
0220000	ii) Bolbos	0,02 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)				0,05 (*)			0,05 (*)	
0220010	Alhos			0,01 (*)		2 (*)		0,01 (*)					0,1
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)			1		50		0,1					0,2
0220030	Chalotas			0,01 (*)		2 (*)		0,01 (*)					0,1
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)			10		30		7					4
0220990	Outros			0,01 (*)		2 (*)		0,01 (*)					0,1
0230000	iii) Frutos de hortícolas								0,05 (*)				
0231000	a) Solanáceas		0,05 (*)	1								1	
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alque-quenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo]	0,02 (*)			0,3	100		3					1
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	0,04			1	130		1					2
0231030	Beringelas [Melão-pera, “antroewa”/ /beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)]	0,02 (*)			0,3	100		1					1
0231040	Quiabos	0,02 (*)			0,05 (*)	2 (*)		0,01 (*)					1
0231990	Outros	0,02 (*)			0,05 (*)	2 (*)		0,01 (*)					1

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0232000	b) Cucurbitáceas de pele comestível		0,05 (*)	0,5	0,05 (*)	75							
0232010	Pepinos	0,04						0,2				0,1	1
0232020	Cornichões	0,08						0,1				0,1	0,2
0232030	Aboborinhas [“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, “sopro”/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”]	0,05						0,2				0,05 (*)	0,2
0232990	Outros	0,02 (*)						0,1				0,05 (*)	0,2
0233000	c) Cucurbitáceas de pele não comestível	0,04	0,05 (*)	0,5	0,3	75						0,05 (*)	1
0233010	Melões (“Kiwano”)							0,5					
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]							0,3					
0233030	Melancias							0,3					
0233990	Outros							0,3					
0234000	d) Milho doce (Milho bebé)	0,02 (*)	0,07	0,01 (*)	0,05 (*)	5		0,01 (*)				0,05 (*)	0,02 (*)
0239000	e) Outros frutos de hortícolas	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	5		0,01 (*)				0,05 (*)	0,02 (*)
0240000	iv) Brássicas	0,02 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	10						0,05 (*)	2
0241000	a) Couves de inflorescência			2					1				
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)							2					
0241020	Couves-flor							0,01 (*)					
0241990	Outros							0,01 (*)					
0242000	b) Couves de cabeça								1				
0242010	Couves-de-bruxelas			0,2				0,01 (*)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)			0,2				3					
0242990	Outros			0,01 (*)				0,01 (*)					
0243000	c) Couves de folha							25	1				
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)			0,1									
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)			2									
0243990	Outros			0,1									
0244000	d) Couves-rábano			0,03				0,01 (*)	0,1				
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	0,02 (*)			0,05 (*)							0,05 (*)	
0251000	a) Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas		0,05 (*)			75		25	2				10
0251010	Alfaces-de-cordeiro (“Italian corn salad”)			9									
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)			9									
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]			1,5									

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)			9									
0251050	Agriões-de-sequeiro			9									
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.)]			9									
0251070	Mostarda vermelha			9									
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)			9									
0251990	Outros			9									
0252000	b) Espinafres e folhas semelhantes		0,05 (*)	4				25	2				10
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’água/“bitawiri”]					75							
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/ /beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>)]					2 (*)							
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)					15							
0252990	Outros					2 (*)							
0253000	c) Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>)]		0,05 (*)	0,01 (*)		2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)				10
0254000	d) Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/“kang-kung” (ipomeia aquática), trevo-de-água, <i>Neptunia oleracea</i>]		0,05 (*)	0,01 (*)		2 (*)		25	0,05 (*)				10

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0255000	e) Endívias		0,05 (*)	0,01 (*)		75		0,01 (*)	0,05 (*)				10
0256000	f) Plantas aromáticas		4	9		75		10	2				
0256010	Cerefólios												10
0256020	Cebolinhos												10
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláprio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]												10
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)												60
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)												10
0256060	Alecrim												10
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)												10
0256080	Manjerição [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]												10
0256090	Louro (Erva-príncipe)												10
0256100	Estragão (Hissopo)												10
0256990	Outros												10
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		2 (*)		0,01 (*)				0,05 (*)	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)				0,05 (*)				0,3				0,5

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)				0,05 (*)				0,2				0,3
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)				0,05 (*)				0,3				0,5
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]				0,1				0,2				0,3
0260050	Lentilhas				0,05 (*)				0,05 (*)				0,3
0260990	Outros				0,05 (*)				0,05 (*)				0,3
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,02 (*)			0,05 (*)				1			0,05 (*)	
0270010	Espargos		5	0,01 (*)		2 (*)		0,01 (*)					0,2
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)		0,05 (*)	0,01 (*)		2 (*)		0,01 (*)					0,2
0270030	Aipos		0,05 (*)	0,01 (*)		2 (*)		20					5
0270040	Funcho		0,05 (*)	0,01 (*)		2 (*)		0,01 (*)					5
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)		0,05 (*)	0,01 (*)		50		0,01 (*)					0,2
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)		0,05 (*)	1,5		30		0,01 (*)					0,5
0270070	Ruibarbos		0,05 (*)	0,01 (*)		2 (*)		0,01 (*)					0,2
0270080	Rebentos de bambu		0,05 (*)	0,01 (*)		2 (*)		0,01 (*)					0,2
0270090	Palmitos		0,05 (*)	0,01 (*)		2 (*)		0,01 (*)					0,2
0270990	Outros		0,05 (*)	0,01 (*)		2 (*)		0,01 (*)					0,2
0280000	viii) Cogumelos	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, “shii-take”, micélio de fungos (partes vegetativas)]												

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, “morel”, boleto)												
0280990	Outros												
0290000	ix) Algas marinhas	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	2 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)								0,15				
0300020	Lentilhas								0,05 (*)				
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)								0,15				
0300040	Tremoços								0,05 (*)				
0300990	Outros								0,05 (*)				
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		2 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)				0,05 (*)	0,02 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas									0,05 (*)			
0401010	Sementes de linho				0,2				0,05 (*)		0,01 (*)		
0401020	Amendoins				0,2				0,05 (*)		0,01 (*)		
0401030	Sementes de papoila				0,2				0,05 (*)		0,01 (*)		
0401040	Sementes de sésamo				0,2				0,05 (*)		0,01 (*)		
0401050	Sementes de girassol				0,2				0,05 (*)		0,01 (*)		
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)				0,2				0,6		0,03		
0401070	Sementes de soja				0,4				0,05 (*)		0,01 (*)		
0401080	Sementes de mostarda				0,2				0,05 (*)		0,03		
0401090	Sementes de algodão				0,2				0,05 (*)		0,01 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)				0,2				0,05 (*)		0,01 (*)		
0401110	Sementes de cártamo				0,2				0,05 (*)		0,01 (*)		
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]				0,2				0,05 (*)		0,01 (*)		
0401130	Gergelim bastardo				0,2				0,05 (*)		0,01 (*)		
0401140	Cânhamo				0,2				0,05 (*)		0,01 (*)		
0401150	Rícino				0,2				0,05 (*)		0,01 (*)		
0401990	Outros				0,2				0,05 (*)		0,01 (*)		
0402000	ii) Frutos de oleaginosas				0,05 (*)				0,05 (*)		0,01 (*)		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite									3			
0402020	Sementes de palma									0,05 (*)			
0402030	Frutos de palma									0,05 (*)			
0402040	“Kapoc”									0,05 (*)			
0402990	Outros									0,05 (*)			
0500000	5. CEREAIS			0,01 (*)	0,5	2 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)	1
0500010	Cevada	0,1	7				0,01 (*)			0,05 (*)	0,2		
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,02 (*)	0,3				0,01 (*)			0,05 (*)	0,01 (*)		
0500030	Milho	0,02 (*)	0,5				0,01 (*)			0,05 (*)	0,2		
0500040	Painços (Milho painço, “teff”, nachenim, milho pérola)	0,02 (*)	0,3				0,01 (*)			0,05 (*)	0,01 (*)		
0500050	Aveia	0,1	0,5				0,01 (*)			0,05 (*)	0,2		
0500060	Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)]	0,02 (*)	0,3				5			0,05 (*)	0,01 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0500070	Centeio	0,05	0,5				0,01 (*)			0,05 (*)	0,01 (*)		
0500080	Sorgo	0,02 (*)	4				0,01 (*)			0,2	0,2		
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,05	2				0,01 (*)			0,05 (*)	0,2		
0500990	Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]	0,02 (*)	0,3				0,01 (*)			0,05 (*)	0,2		
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)		0,02 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)		0,1 (*)	0,01 (*)		
0610000	i) Chá		0,05 (*)		0,05 (*)	5 (*)			0,1			15	0,05 (*)
0620000	ii) Grãos de café		0,05 (*)		0,15	5 (*)			0,05 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)				0,05 (*)	500			0,05 (*)			0,05 (*)	0,05 (*)
0631000	a) Flores		40										
0631010	Flores de camomila												
0631020	Flores de hibisco												
0631030	Pétalas de rosa												
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)]												
0631050	Tília												
0631990	Outros												
0632000	b) Folhas		40										
0632010	Folhas de morangueiro												
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)												
0632030	Maté												

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0632990	Outros												
0633000	c) Raízes		0,05 (*)										
0633010	Raízes de valeriana												
0633020	Raízes de ginsengue												
0633990	Outros												
0639000	d) Outras infusões de plantas		0,05 (*)										
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)		0,05 (*)		0,05 (*)	2 (*)			0,05 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)
0650000	v) Alfarroba		0,05 (*)		0,05 (*)	2 (*)			0,05 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,7	0,05 (*)	1500	0,01 (*)	50	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	22
0800000	8. ESPECIARIAS											0,05 (*)	
0810000	i) Sementes	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	400	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0810010	Anis												
0810020	Nigela												
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)												
0810040	Sementes de coentro												
0810050	Sementes de cominho												
0810060	Sementes de endro (aneto)												
0810070	Sementes de funcho												
0810080	Feno-grego (fenacho)												

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0810090	Noz-moscada												
0810990	Outros												
0820000	ii) Frutos e bagas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	400	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica												
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)												
0820030	Alcaravia												
0820040	Cardamomo												
0820050	Bagas de zimbro												
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)												
0820070	Vagens de baunilha												
0820080	Tamarindos												
0820990	Outros												
0830000	iii) Cascas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	400	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0830010	Canela (Cássia)												
0830990	Outros												
0840000	iv) Raízes e rizomas												
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	400	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	400	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	400	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)		(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	400	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0850000	v) Botões	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	400	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)		
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)												0,02 (*)
0850020	Alcaparra												0,4
0850990	Outros												0,02 (*)
0860000	vi) Estigmas de flores	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	400	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0860010	Açafrão												
0860990	Outros												
0870000	vii) Arilos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	400	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0870010	Muscadeira												
0870990	Outros												
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,02 (*)					0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		0,05 (*)	0,15	0,1	2 (*)					0,01 (*)		
0900020	Cana-de-açúcar		1	0,01 (*)	0,05 (*)	2 (*)					0,05		
0900030	Raízes de chicória		0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	75					0,01 (*)		
0900990	Outros		0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	2 (*)					0,01 (*)		
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES								0,05 (*)			0,05 (*)	
1010000	i) Tecidos	0,03 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,1			
1011000	a) Suínos												
1011010	Músculo		0,05 (*)								0,2		0,1
1011020	Gordura		0,07								0,01 (*)		2
1011030	Fígado		0,7								0,01 (*)		0,7
1011040	Rim		0,7								5		0,5

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
1011050	Miudezas comestíveis		0,7								0,5		0,5
1011990	Outros		0,05 (*)								0,01 (*)		
1012000	b) Bovinos												
1012010	Músculo		0,5								0,2		0,3
1012020	Gordura		0,07								0,2		3
1012030	Fígado		0,7								0,01 (*)		2
1012040	Rim		0,7								5		1
1012050	Miudezas comestíveis		0,7								0,5		0,5
1012990	Outros		0,5								0,01 (*)		
1013000	c) Ovinos												
1013010	Músculo		0,05 (*)								0,2		0,2
1013020	Gordura		0,07								0,2		3
1013030	Fígado		0,7								0,01 (*)		1,5
1013040	Rim		0,7								5		0,5
1013050	Miudezas comestíveis		0,7								0,5		0,5
1013990	Outros		0,05 (*)								0,01 (*)		
1014000	d) Caprinos												
1014010	Músculo		0,05 (*)								0,2		0,2
1014020	Gordura		0,07								0,2		3
1014030	Fígado		0,7								0,01 (*)		1,5
1014040	Rim		0,7								5		0,5
1014050	Miudezas comestíveis		0,7								0,5		0,5
1014990	Outros		0,05 (*)								0,01 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
1015000	e) Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar												
1015010	Músculo		0,05 (*)								0,2		0,05
1015020	Gordura		0,07								0,01 (*)		2
1015030	Fígado		0,7								0,01 (*)		0,5
1015040	Rim		0,7								5		0,5
1015050	Miudezas comestíveis		0,7								0,5		0,5
1015990	Outros		0,05 (*)								0,01 (*)		
1016000	f) Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos												
1016010	Músculo		0,02								0,2		0,2
1016020	Gordura		0,04								0,01 (*)		1
1016030	Fígado		0,07								0,01 (*)		0,2
1016040	Rim		0,07								0,01 (*)		0,2
1016050	Miudezas comestíveis		0,07								0,01 (*)		0,2
1016990	Outros		0,05 (*)								0,01 (*)		
1017000	g) Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)												0,02 (*)
1017010	Músculo		0,05 (*)								0,2		
1017020	Gordura		0,07								0,01 (*)		
1017030	Fígado		0,7								0,01 (*)		
1017040	Rim		0,7								5		
1017050	Miudezas comestíveis		0,7								0,5		
1017990	Outros		0,05 (*)								0,01 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
1020000	ii) Leite	0,03 (*)		0,02	0,01 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,5
1020010	Vaca		0,5										
1020020	Ovelha		0,2										
1020030	Cabra		0,2										
1020040	Égua		0,2										
1020990	Outros		0,2										
1030000	iii) Ovos de aves	0,03 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)		0,2
1030010	Galinha												
1030020	Pata												
1030030	Gansa												
1030040	Codorniz												
1030990	Outros												
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,03 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,03 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,03 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Cuflifenamida: soma da ciflufenamida (isómero Z) e do seu isómero E

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Dicamba

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fluopicolida

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Flutriafol

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fosetil-Al (soma do fosetil + ácido fosforoso e seus sais, expressa em fosetil)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Isoprotiolana

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Mandipropamida

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres**Metaldeído**

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres**Fosmete (fosmete e fosmete-oxon, expressos em fosmete) (R)**

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Fosmete — código 1000000 exceto 1040000: Fosmete

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres**Piclorame**

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres**Espinosade: soma da espinosina A e da espinosina D, expressa em espinosade (F)**

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

b) Na parte A, é aditada a seguinte coluna respeitante ao saflufenacil:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Saflufenacil (soma de saflufenacil, M800H11 e M800H35, expressa em saflufenacil) (R)
(1)	(2)	(3)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,03 (*)
0110000	i) Citrinos	
0110010	Toranzas [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos]	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (<i>Citrus medica</i> var. <i>sarcodactylis</i>)]	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata</i> x <i>sinensis</i>)]	
0110990	Outros	
0120000	ii) Frutos de casca rija	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs (“Filbert”)	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes-comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) Frutos de pomóideas	
0130010	Maças (Maça-brava)	

(1)	(2)	(3)
0130020	Peras (“Pera-Nashi”)	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspervas-europeias	
0130050	Nêspervas-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	iv) Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	
0140040	Ameixas [Ameixa “Damson”, rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açu-feifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>)]	
0140990	Outros	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) Morangos	
0153000	c) Frutos de tutor	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, “tayberry”, “boysenberry”, amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)	
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>Rubus idaeus</i>)]	
0153990	Outros	
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos	
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)]	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	
0154070	Azarolas ([“Kiwi berry” (<i>Actinidia arguta</i>)]	

(1)	(2)	(3)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	
0154990	Outros	
0160000	vi) Frutos diversos	
0161000	a) De pele comestível, pequenos	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.)]	
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)	
0161060	Dióspiros	
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)]	
0161990	Outros	
0162000	b) De pele não comestível, pequenos	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsats”, “salak”]	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”)	
0162990	Outros	
0163000	c) De pele não comestível, grandes	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio]	
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)]	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão (Jaca)	

(1)	(2)	(3)
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	0,03 (*)
0210000	i) Raízes e tubérculos	
0211000	a) Batatas	
0212000	b) Raízes e tubérculos tropicais	
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos (Girassol-bataiteiro)	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)]	
0213090	Salsifis (Escorioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	ii) Bolbos	
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	

(1)	(2)	(3)
0220990	Outros	
0230000	iii) Frutos de hortícolas	
0231000	a) Solanáceas	
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo]	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	
0231030	Beringelas [Melão-pera, “antroewa”/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)]	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) Cucurbitáceas de pele comestível	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas [“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, “sopro”/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”]	
0232990	Outros	
0233000	c) Cucurbitáceas de pele não comestível	
0233010	Melões (“Kiwano”)	
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) Milho doce (Milho bebé)	
0239000	e) Outros frutos de hortícolas	
0240000	iv) Brássicas	
0241000	a) Couves de inflorescência	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) Couves de cabeça	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho--branca)	
0242990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0243000	c) Couves de folha	
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) Couves-rábano	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	
0251000	a) Alfices e outras saladas, incluindo Brássicas	
0251010	Alfices-de-cordeiro (“Italian corn salad”)	
0251020	Alfices (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.)]	
0251070	Mostarda vermelha	
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	
0251990	Outros	
0252000	b) Espinafres e folhas semelhantes	
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’água/“bitawiri”]	
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>)]	
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>)]	
0254000	d) Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/“kangkung” (ipomeia aquática), trevo-de-água, <i>Neptunia oleracea</i>]	
0255000	e) Endívias	

(1)	(2)	(3)
0256000	f) Plantas aromáticas	
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tlaspio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	
0256080	Manjerição [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]	
0256090	Louro (Erva-príncipe)	
0256100	Estragão (Hissopo)	
0256990	Outros	
0260000	vi) Leguminosas frescas	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	
0270010	Espargos	
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)	
0270030	Aipos	
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	

(1)	(2)	(3)
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	viii) Cogumelos	
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, “shii-take”, micélio de fungos (partes vegetativas)]	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, “morel”, boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) Algas marinhas	
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	0,5
0300020	Lentilhas	0,03 (*)
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	0,1
0300040	Tremoços	0,03 (*)
0300990	Outros	0,03 (*)
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	i) Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	0,03 (*)
0401020	Amendoins	0,03 (*)
0401030	Sementes de papoila	0,03 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,03 (*)
0401050	Sementes de girassol	1
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	0,6
0401070	Sementes de soja	0,1
0401080	Sementes de mostarda	0,03 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,3
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,03 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,03 (*)
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]	0,03 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,03 (*)
0401140	Cânhamo	0,03 (*)
0401150	Rícino	0,03 (*)
0401990	Outros	0,03 (*)

(1)	(2)	(3)
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	0,03 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	
0402040	“Käpoc”	
0402990	Outros	
0500000	5. CEREAIS	0,03 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	
0500030	Milho	
0500040	Painços (Milho painço, “teff”, nachenim, milho pérola)	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)]	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo (Espelta, tritcale)	
0500990	Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,03 (*)
0610000	i) Chá	
0620000	ii) Grãos de café	
0630000	iii) Infusões de plantas (<i>secas</i>)	
0631000	a) Flores	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)]	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) Folhas	
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	
0632030	Maté	

(1)	(2)	(3)
0632990	Outros	
0633000	c) Raízes	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) Outras infusões de plantas	
0640000	iv) Grãos de cacau (<i>fermentados ou secos</i>)	
0650000	v) Alfarroba	
0700000	7. LÚPULO (<i>seco</i>)	0,03 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	
0810000	i) Sementes	0,03 (*)
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	
0810040	Sementes de coentro	
0810050	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (aneto)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	ii) Frutos e bagas	0,03 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	
0820070	Vagens de baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0830000	iii) Cascas	0,03 (*)
0830010	Canela (Cássia)	
0830990	Outros	
0840000	iv) Raízes e rizomas	
0840010	Alcaçuz	0,03 (*)
0840020	Gengibre	0,03 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,03 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)
0840990	Outros	0,03 (*)
0850000	v) Botões	0,03 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	vi) Estigmas de flores	0,03 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	vii) Arilos	0,03 (*)
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,03 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	
0900020	Cana-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	i) Tecidos	
1011000	a) Suínos	
1011010	Músculo	0,01 (*)
1011020	Gordura	0,01 (*)
1011030	Fígado	0,3

(1)	(2)	(3)
1011040	Rim	0,3
1011050	Miudezas comestíveis	0,3
1011990	Outros	0,01 (*)
1012000	b) Bovinos	
1012010	Músculo	0,01 (*)
1012020	Gordura	0,01 (*)
1012030	Fígado	0,6
1012040	Rim	0,3
1012050	Miudezas comestíveis	0,3
1012990	Outros	0,01 (*)
1013000	c) Ovinos	
1013010	Músculo	0,01 (*)
1013020	Gordura	0,01 (*)
1013030	Fígado	0,6
1013040	Rim	0,3
1013050	Miudezas comestíveis	0,3
1013990	Outros	0,01 (*)
1014000	d) Caprinos	
1014010	Músculo	0,01 (*)
1014020	Gordura	0,01 (*)
1014030	Fígado	0,6
1014040	Rim	0,3
1014050	Miudezas comestíveis	0,3
1014990	Outros	0,01 (*)
1015000	e) Animais das espécies cavalar, asinina ou muar	
1015010	Músculo	0,01 (*)
1015020	Gordura	0,01 (*)
1015030	Fígado	0,3
1015040	Rim	0,3
1015050	Miudezas comestíveis	0,3
1015990	Outros	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
1016000	f) Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos	0,01 (*)
1016010	Músculo	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)	
1017010	Músculo	0,01 (*)
1017020	Gordura	0,01 (*)
1017030	Fígado	0,3
1017040	Rim	0,3
1017050	Miudezas comestíveis	0,3
1017990	Outros	0,01 (*)
1020000	ii) Leite	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	iii) Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(+) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Saflufenacil (soma de saflufenacil, M800H11 e M800H35, expressa em saflufenacil) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Saflufenacil-código 1000000 exceto 1040000: Saflufenacil

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

c) Na parte B, as colunas respeitantes ao cloromequato e à propizamida passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (+)	Cloromequato	Propizamida (F) (R)
(1)	(2)	(3)	(4)
0130040	Nêspas-europeias	0,05 (*)	0,02 (*)
0130050	Nêspas-do-japão	0,05 (*)	0,02 (*)
0154050	Bagas de roseira-brava	0,05 (*)	0,02 (*)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	0,05 (*)	0,02 (*)
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))	0,05 (*)	0,02 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	0,05 (*)	0,02 (*)
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	0,05 (*)	0,02 (*)
0161060	Dióspiros	0,05 (*)	0,02 (*)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	0,05 (*)	0,02 (*)
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	0,05 (*)	0,02 (*)
0162050	Cainitos	0,05 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”)	0,05 (*)	0,02 (*)
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio)	0,05 (*)	0,02 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))	0,05 (*)	0,02 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)	0,05 (*)	0,02 (*)
0163100	Duriangos	0,05 (*)	0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,05 (*)	0,02 (*)
0212040	Ararutas	0,05 (*)	0,02 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,05 (*)	1
0251070	Mostarda vermelha	0,05 (*)	0,02 (*)
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>))	0,05 (*)	1
0253000	c) Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>))	0,05 (*)	0,02 (*)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)	0,05 (*)	1
0256060	Alecrim	0,05 (*)	1
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	0,05 (*)	1
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>)	0,05 (*)	1
0256090	Louro (Erva-príncipe)	0,05 (*)	1
0256100	Estragão (Hissopo)	0,05 (*)	1
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)	0,02 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)	0,02 (*)
0290000	ix) Algas marinhas	0,05 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	0,1 (*)	0,05 (*)
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>))	0,1 (*)	0,05 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,1 (*)	0,05 (*)
0401150	Rícino	0,1 (*)	0,05 (*)
0402020	Sementes de palma	0,1 (*)	0,05 (*)
0402030	Frutos de palma	0,1 (*)	0,05 (*)
0402040	“Kapoc”	0,1 (*)	0,05 (*)
0620000	ii) Grãos de café	0,1 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0630000	iii) Infusões de plantas (<i>secas</i>)	0,1 (*)	
0631000	a) Flores	0,1 (*)	0,4
0631010	Flores de camomila	0,1 (*)	0,4
0631020	Flores de hibisco	0,1 (*)	0,4
0631030	Pétalas de rosa	0,1 (*)	0,4
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	0,1 (*)	0,4
0631050	Tília	0,1 (*)	0,4
0631990	Outros	0,1 (*)	0,4
0632000	b) Folhas	0,1 (*)	0,4
0632010	Folhas de morangueiro	0,1 (*)	0,4
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	0,1 (*)	0,4
0632030	Maté	0,1 (*)	0,4
0632990	Outros	0,1 (*)	0,4
0633000	c) Raízes	0,1 (*)	0,05 (*)
0633010	Raízes de valeriana	0,1 (*)	0,05 (*)
0633020	Raízes de ginsengue	0,1 (*)	0,05 (*)
0633990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0639000	d) Outras infusões de plantas	0,1 (*)	0,05 (*)
0640000	iv) Grãos de cacau (<i>fermentados ou secos</i>)	0,1 (*)	0,05 (*)
0650000	v) Alfarroba	0,1 (*)	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS		
0810000	i) Sementes	0,1 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis	0,1 (*)	0,05 (*)
0810020	Nigela	0,1 (*)	0,05 (*)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	0,1 (*)	0,05 (*)
0810040	Sementes de coentro	0,1 (*)	0,05 (*)
0810050	Sementes de cominho	0,1 (*)	0,05 (*)
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,1 (*)	0,05 (*)
0810070	Sementes de funcho	0,1 (*)	0,05 (*)
0810080	Feno-grego (fenacho)	0,1 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0810090	Noz-moscada	0,1 (*)	0,05 (*)
0810990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0820000	ii) Frutos e bagas	0,1 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,1 (*)	0,05 (*)
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	0,1 (*)	0,05 (*)
0820030	Alcaravia	0,1 (*)	0,05 (*)
0820040	Cardamomo	0,1 (*)	0,05 (*)
0820050	Bagas de zimbro	0,1 (*)	0,05 (*)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	0,1 (*)	0,05 (*)
0820070	Vagens de baunilha	0,1 (*)	0,05 (*)
0820080	Tamarindos	0,1 (*)	0,05 (*)
0820990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0830000	iii) Cascas	0,1 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)	0,1 (*)	0,05 (*)
0830990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0840000	iv) Raízes e rizomas		
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,1 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)
0840990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0850000	v) Botões	0,1 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	0,1 (*)	0,05 (*)
0850020	Alcaparra	0,1 (*)	0,05 (*)
0850990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0860000	vi) Estigmas de flores	0,1 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão	0,1 (*)	0,05 (*)
0860990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0870000	vii) Arilos	0,1 (*)	0,05 (*)
0870010	Muscadeira	0,1 (*)	0,05 (*)
0870990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,05 (*)	
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,05 (*)	0,3
0900020	Cana-de-açúcar	0,05 (*)	0,02 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,05 (*)	0,02 (*)
0900990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)
1015000	e) Animais das espécies cavalar, asinina ou muar		
1015010	Músculo	0,08	0,02 (*)
1015020	Gordura	0,05 (*)	0,05 (*)
1015030	Fígado	0,12	0,05 (*)
1015040	Rim	0,4	0,05 (*)
1015050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	0,02 (*)
1015990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)
1017000	g) Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)		
1017010	Músculo	0,08	0,02 (*)
1017020	Gordura	0,05 (*)	0,05 (*)
1017030	Fígado	0,12	0,05 (*)
1017040	Rim	0,4	0,05 (*)
1017050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	0,02 (*)
1017990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)
1030020	Pata	0,05 (*)	0,02 (*)
1030030	Gansa	0,05 (*)	0,02 (*)
1030040	Codorniz	0,05 (*)	0,02 (*)
1030990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,05 (*)	0,02 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,05 (*)	0,02 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,05 (*)	0,02 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Clormequato

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres**Propizamida (F) (R)**

- (R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Propizamida — código 1000000: Soma de propizamida e de todos os metabolitos que contêm a fração ácido 3,5-diclorobenzóico, expressa em propizamida

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»